DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

Resolução 1081/91 de 28.06.91

D.O.M 9653 de 08.07

Arquivo
18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 022/91 **Data** 20/06/91

INTERESSADO Vereador - Idalmir Feitosa

ASSUNTO Dispõe sobre o pagamento prévio da remuneração no período de férias e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 010811991
Projeto: 00221991
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: FERIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1081/91 DE 28 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre o pagamento prévio da remuneração no período de férias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza, deverá receber seus vencimentos, no período de férias, no início de sua concessão funcional.

Parágrafo único - Por nenhuma hipótese será admitido a conversão do período de férias em vantagem remuneratória.

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 28 DE junho DE 1991.

José Maria Couto Bezerra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COM... Legislação
DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Eliomar
Bruno COMO RELATOR
EM: 24/06/91 Idalmir Feitosa
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 27/06/1991
Presidente

A Comissão de Finanças
EM 27/06/1991
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/91

Dispõe sobre o pagamento prévio da remuneração no período de férias e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 28/06/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza, deverá receber seus vencimentos. no período de férias, no inicio de sua concessão funcional.

Parágrafo único - Por nenhuma hipótese será admitido a conversão do período de férias em vantagem remuneratória.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1991.

Idalmir Feitosa

~~Vereador~~ - Idalmir Feitosa

Aprovado em 2a. Discussão
Em 26/06/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca assegurar ao servidor, na concessão de suas férias, o amparo financeiro para o seu pleno gozo.

Em verdade pagar "a posteriori" a referida vantagem é tirar do servidor o reconhecimento legitímo dos seus direitos.

Considerando tudo mais o que possa ser reduzido ao presente projeto de resolução, espero que dos debates em Plenário seja devidamente aprovado esta iniciativa de real caráter de justiça funcional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1991.

Idalmir Feitosa

Vereador - Ialmir Feitosa

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/06/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO COMJUNTA DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 17 /91
Ao Projeto de Lei nº 022/91

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25/06/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

O presente projeto de resolução procura dispensar aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza o pagamento prévio da remuneração no período de férias.

A iniciativa é justa e salienta, porquanto, inadmissível é o servidor não usufruir dos seus direitos de férias em toda sua extensão, notadamente, por falta de amparo financeiro.

Considerando a legitimidade das normas regulamentadoras desta matéria, manifesto-me favoravelmente a sua aprovação, submetendo-a ao Plenário para sua decisão final.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLU - ÇÃO Nº 022/91.

APROVADO
EM 27/06/91
Presidente

Dispõe sobre o pagamento prévio da remuneração no período de férias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza, deverá receber seus vencimentos, no período de férias, no início de sua concessão funcional.

Parágrafo único - Por nenhuma hipótese será admitido a conversão do período de férias em vantagem remuneratória.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1154 /91

Fortaleza, 02 de julho de 1991.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V. Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1081/91 de 28.06.91, que "Dispõe sobre o pagamento prévio da remuneração no período de férias e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª O Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. PAULO COELHO DE ARAUJO
DD: Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta